



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da manifestação que chancela a participação do CEAS/SC na adesão de Atas de Registros de Preços vigentes, tanto na condição de órgão participante, quanto na condição de órgão não participante.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**Considerando**, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**Considerando**, a RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 06, DE 23 DE ABRIL DE 2025. Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de recursos próprios provenientes do Tesouro do Estado, para os exercícios de 2025 e 2026.

**Considerando**, Resolução nº 02, de 26 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a aprovação Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina para 2026.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, de forma genérica, com objetivo de planejamento, a manifestação que chancela a participação do CEAS/SC na adesão de Atas de Registros de Preço vigentes, tanto na condição de órgão participante, quanto na condição de órgão não participante (“carona”).

**Art. 2º** - A presente deliberação compreende, inclusive, a manifestação formal de interesse em participar de Atas de Registro de Preços ainda na fase de planejamento, como forma de assegurar a previsão e a reserva estimada de quantitativos necessários ao atendimento de eventuais demandas futuras do Conselho, sem que isso implique obrigação de contratação, consumo ou execução financeira imediata.



**Art. 3º** - A autorização ora concedida abrange a utilização de Atas de Registro de Preços vigentes ou em fase de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual ou de outros órgãos e entidades, desde que compatíveis com as finalidades do FEAS/SC, com o objetivo de garantir celeridade, economicidade, padronização e eficiência administrativa, bem como mitigar riscos de descontinuidade das ações institucionais.

**Art. 4º** - Fica expressamente consignado que:

I – a presente aprovação tem caráter autorizativo, preventivo e de planejamento, destinando-se à manifestação de participação e à reserva estimada de quantitativos, **não implicando obrigação de consumo, contratação automática ou execução financeira;**

II – o pré-empenho, o empenho e o pagamento decorrentes da utilização das Atas somente estão autorizados se as despesas estiverem contempladas na **resolução que aprova o Plano de Aplicação – exercício 2026 do FEAS/SC, ou mediante resolução específica do CEAS/SC;**

III – a execução de qualquer despesa ficará condicionada à efetiva necessidade do **CEAS e da Diretoria de Assistência Social**, à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

**Art. 5º** - A presente deliberação possui caráter geral, orientador e prospectivo, aplicando-se às demandas atendidas por meio do FEAS/SC, para consumo efetivo ou execução financeira, nos termos da legislação vigente e do regimento interno. Nesse sentido, o CEAS/SC destaca que para qualquer execução de recursos oriundos do FEAS/SC devem ser observados os limites legais, orçamentários e normativos aplicáveis, tanto em relação ao uso do recurso público quanto as normativas da Política de Assistência Social.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 11 de fevereiro de 2026.

**Sidnei Pavesi**  
Presidente do CEAS/SC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5JUH2D82**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SIDNEI PAVESSI** em 13/02/2026 às 18:40:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzU1XzM1NV8yMDI2XzVKVUgyRDgy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000355/2026** e o código **5JUH2D82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.